



**Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Gerência de Planejamento de Contratação**

DESPACHO

Nº do Processo: 152.00036725/2025-13

Interessado: Supervisão de Logística e Materiais

Assunto:

DESPACHO AUTORIZADOR DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROTOCOLO:	PROCESSO SEI Nº 152.00036725/2025-13
INTERESSADO:	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV SUPERVISÃO DE LOGÍSTICA E MATERIAIS – DAF-SLM
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRONIZADO, COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO NA SEDE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Trata o presente de intenção de **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRONIZADO, COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO NA SEDE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA.**

Assim, considerando que trata de aquisição enquadrada no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que, conforme orientação jurídica lançada na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, considerando que, para a presente aquisição, foi utilizada a minuta-padrão disponibilizada no *sítio* compras.sp.gov.br, considerando toda a instrução dos autos, no uso da competência prevista no inciso I, do artigo 3º, do Decreto estadual nº 47.297/2002, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto estadual nº 69.290/2024, e inciso I, do artigo 7º, do Anexo I ao Decreto Estadual nº 69.229, de 23 de dezembro de 2024, inciso I, do artigo 23, da Portaria SPPREV nº 69, de 30 de janeiro de 2025 e Portaria nº 76, de 30 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria SPPREV nº 92, de 06 de fevereiro de 2025, AUTORIZO a dispensa de licitação com disputa, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme valor estimado obtido de pesquisas de preços encartadas aos autos.

A formação de um grupo único de itens justifica-se pela vantajosidade para a Administração, pois os bens pertencem ao mesmo grupo (mobiliário padronizado) e a unificação em grupo potencializa a economia de escala, além de facilitar a gestão e a fiscalização da contratação e a necessidade de padronização dos bens.

DESIGNO para atuar como Agente de Contratação, o empregado público Fabrizio de Queiroz Araujo.

Encaminhe-se os autos à DAF-GPJ para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDRE MOURA ROBLES

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Andre Moura Robles, Diretor**, em 02/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096519898** e o código CRC **A6CF57A0**.